

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°:768/89 Reautuado em 10/09/91  
INTERESSADA: MARIA APPARECIDA FIGUEIREDO LAURELLI  
ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES  
RELATOR: Consº Roberto Moreira

PARECER CEE N°: 1847/91 APROVADO EM : 27.11.91  
COMUNICADO AO PLENO EM : 11.12.91

### 1- HISTÓRICO E APRECIACÃO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este CONSELHO convalidação dos atos docentes praticados no decorrer do 1º semestre de 1991 por Maria Aparecida Figueiredo Laurelli cuja indicação para lecionar, a partir de 04/02/91, a disciplina " Princípios e Métodos de Supervisão Escolar " no Curso de Pedagogia - Habilitação em Supervisão Escolar, junto ao Departamento de Administração e Supervisão Escolar, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE n° 05/90.

### 2- CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Maria Aparecida Figueiredo Laurelli junto à disciplina "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar", ministrada no primeiro semestre do ano letivo de 1991 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 22 de novembro de 1991.

**a) Consº Roberto Moreira**

**Relator**

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

**a) CONS<sup>o</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**

**PRESIDENTE DA CETG**